LEI MUNICIPAL Nº 2768 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Altera dispositivos da Lei nº 2721 de 27 de junho de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2721 de 27 de junho de 2016 que foi sancionado com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos patronais do Município, incluindo os Fundos Municipais, Autarquias Municipais e Câmara Municipal, devidos e não repassados o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP.

Parágrafo Único: Com a alteração referida, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos patronais **e laborais** do Município, incluindo os Fundos Municipais, Autarquias Municipais e Câmara Municipal, devidos e não repassados o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2721 de 27 de junho de 2016 que foi sancionado com a seguinte redação:

Art. 2.º O parcelamento dos valores devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, deverá ser objeto de acordo de pagamento, mediante contrato, cuja formalização observa-se-á:

Parágrafo primeiro – Os débitos oriundos de contribuições patronais devidas pelo ente federativo, poderão ser parcelados em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais.

Parágrafo Único: Com a alteração referida, § 1º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2.º O parcelamento dos valores devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, deverá ser objeto de acordo de pagamento, mediante contrato, cuja formalização observa-se-á:

Parágrafo primeiro – Os débitos oriundos de contribuições patronais **e laborais** devidas pelo ente federativo, poderão ser parcelados em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais.

Art. 3º - Ficam ratificados os demais artigos e parágrafos da Lei Primitiva.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 033/GP/2016
Projeto de lei nº 184/2016
Autor: Executivo Municipal